## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2010

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO. em Sessão Administrativa realizada em 25/03/2010, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDVALDO DE ANDRADE, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE LINS FELIZARDO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores PAULO MAIA FILHO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, apreciando o Proc. TRT NU 0042700-91.2009.5.13.0000-e, em que é requerente Sua Excelência o Senhor Desembargador GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o despacho por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente deferiu em parte ao requerente, "ad referendum" do E. Tribunal Pleno, o pedido de revisão de aposentadoria, a fim de, aplicando os efeitos da Res. 56/2008 do CSJT sobre os proventos, reconhecer ao requerente o direito à percepção da vantagem prevista no art. 184, II, da Lei 1.711/1952, a qual é devida, ainda que extrapolado o teto do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, até absorção pelos aumentos do subsídio, com efeitos a contar da data da publicação da Res. 56/2008 do CSJT (12.01.2009), condicionado o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária, mantidas inalteradas as demais condições do jubilamento.

Obs.: Suspeição de Sua Excelência o Senhor Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire. Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO Secretário do Tribunal Pleno TRT-13ª Região